



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.153/2020

PMSGO/GAB

13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

Considerando, a necessidade de complementação aos Decretos Municipais anteriores que tratam de medidas que visam preservar e assegurar a manutenção da saúde e proteção contra possível contágio pelo COVID-19 e adequação das medidas de distanciamento social com as necessidades locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a utilização de máscaras de proteção facial por todas as pessoas (pedestres, motoristas, ciclistas, motociclistas, entre outros) que circulem no Município de São Gabriel do Oeste /MS, com o objetivo de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo das recomendações de isolamento social.

Parágrafo único. Quando a pessoa estiver em restaurante, lanchonete, padaria ou similar somente poderá retirar a máscara no momento do consumo do alimento.

Art. 2º Fica proibido reuniões privadas alusivas a festas de aniversário, casamento, bodas e outras que vierem a ser definidos em ato conjunto pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, com mais de 10 (dez) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Aqueles que realizarem ou participarem das reuniões citadas acima com público máximo de 10 (dez) pessoas, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e proteção: preferencialmente ao ar livre, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, uso de máscaras de proteção, higienização das mãos com álcool gel 70% ou álcool 70%, bem como se for realizado em local fechado o mesmo deve ser bem ventilado.

Art. 3º Fica proibido caravanas, visitas em locais públicos, presídios e a pacientes internados no Hospital Municipal.

Art. 4º Fica proibido bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos com a presença de mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Aqueles que realizarem ou participarem dos eventos citados acima com público máximo de 10 (dez) pessoas, deverão adotar as medidas de higiene e proteção, tais como: distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, uso de máscaras de proteção e higienização das mãos com álcool gel 70% ou álcool 70%.

Art. 5º Os velórios fúnebres daqueles cidadãos que não foram diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ocorrer somente na Capela do Cemitério Municipal de São Gabriel do Oeste e nas empresas especializadas do ramo que possuem local próprio para a realização do velório, com duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderá permanecer concomitantemente no recinto.

Parágrafo único. Os velórios poderão ocorrer somente no período entre 05:00 horas e 17:00 hs.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.115/2020.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Eventuais transgressões aos Decretos Municipais incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 13 de maio de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL